



Processo: 4116/2022 - PDL 15/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Decreto Legislativo na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14/2022 E Nº 15/2022

PARECER

**“TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE.
INOBSERVÂNCIA DO ART. 206, I, DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL. INVIABILIDADE.”**

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo pretende-se realizar a concessão do “TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE” à(ao) cidadã(o) nele designado.

Quanto aos aspectos jurídicos, em que pese tratar-se de matéria de enorme relevância para





o município de Linhares, na medida em que visa homenagear pessoas que contribuíram grandemente para nossa cidade, tenho que o presente Projeto de Decreto não pode prosperar.

Isso porque o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, art. 206, inc. I, disciplina expressamente que, em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá **indicar até três nomes** para receberem o título de cidadão honorário.

No caso, o Vereador proponente já fez a indicação dos três nomes possíveis, por meio dos Projetos de Decreto nº 10, nº 11 e nº 12.

Diante disso, quaisquer indicações que excedam as três mencionadas estarão contrariando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o que não pode ser permitido, sob pena de jogar por terra o regramento básico que norteia a atuação do Poder Legislativo municipal.

Vale esclarecer que os Projetos de Decreto nº 14 e 15, em análise, foram protocolados após os Projetos de Decreto tombados sob os números 10, 11 e 12, portanto, sobre eles deverá recair o impedimento regimental.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER CONTRÁRIO ao seu prosseguimento.

Por fim, caso as Comissões Permanentes adotem entendimento contrário ao exarado no presente Parecer, as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Decreto em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **NOMINAL**, nos termos do inc. III do Art. 206 do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Decreto deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a concessão de honraria enaltece não só o homenageado, mas, também, o





próprio município, preservando, com isso, seus os aspectos culturais e históricos.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Linhares-ES, 7 de julho de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003800340032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **07/07/2022 14:12**

Checksum: **AFD99F26E9CC0F0925A18017C162594B09E951FAB0D7C788A735C4592D924B91**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003800340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

